

Orientações internas nº 02/2023, de 06 de setembro de 2023: Dispõe sobre as atribuições de encargos didáticos ao docente da UEMG-Unidade Divinópolis.

Dispõe sobre a distribuição de encargos didáticos ao professor(a) efetivo(a) e convocado(a) da UEMG-Unidade Divinópolis.

O Conselho Departamental da UEMG-Unidade Divinópolis, no uso de suas atribuições, e tendo por base:

- o estabelecido no Estatuto da Universidade;
- o estabelecido no Regimento Geral da Universidade;
- o estabelecido na Resolução CONUN/UEMG Nº 372/2017, atualizada em 25 de março de 2020.
- o estabelecido na Resolução COEPE/UEMG Nº 234/2018;
- o estabelecido na Resolução CONUN/UEMG Nº 482/2020;
- o estabelecido na Resolução CONUN/UEMG Nº 537/2021;
- a necessidade de conferir uniformidade aos processos de cálculo e distribuição de encargos didáticos na UEMG-Unidade Divinópolis,

RESOLVE:

Art . 1 O cálculo e a atribuição de encargos didáticos aos ocupantes dos cargos de Professor de Educação Superior - PES da UEMG, bem como aos professores designados da Instituição dar-se-ão obedecendo aos princípios estabelecidos pelos Colegiados Superiores da UEMG, bem como as normativas internas apresentadas neste documento.

CAPÍTULO I – Definição de encargos docente e encargos didáticos

Art 2º Para efeito desta Resolução considera-se Encargo Docente o somatório dos Encargos Didáticos e demais encargos institucionalizados relativos ao ensino, pesquisa, extensão e atividades de gestão (Redação dada no Art. 2 da RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 234/2018)

Art 3º Considera-se para atribuição de encargos didáticos as aulas ministradas em (Redação dada no Art. 3 da RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 234/2018):

- I- Disciplinas de graduação e pós-graduação *stricto sensu*;
- II- Orientações de Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertações de Mestrado, Teses de Doutorado;
- III- Atividades com encargos didáticos previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

CAPÍTULO II – Cálculo e distribuição dos encargos didáticos

Art. 4 Para fins de composição de encargos didáticos, não será computada a carga horária referente às seguintes atividades:

- I – Acompanhamento de estágios curriculares quando não consideradas disciplinas no Projeto Político Pedagógico do Curso – PPC;

- II – Acompanhamento de atividades de formação realizadas de forma autônoma pelo estudante;
- III – Disciplinas, orientações e atividades não previstas no Projeto Político Pedagógico do Curso – PPC;
- IV – Disciplinas optativas que não constam na estrutura curricular do Projeto Político Pedagógico do Curso – PPC;

Art. 5 A carga horária semanal de um docente, equivalente a encargos didáticos atribuídos pelos Departamento Acadêmicos, é o resultado da soma da carga-horária semanal das disciplinas ministradas somadas às orientações e às atividades com atribuição de encargos didáticos. (Redação dada pelo **Art. 15 da RESOLUÇÃO COEPE/UEMG N° 234/2018**).

Art. 6 A carga horária semanal do docente deverá ficar entre 08h/a (oito) à 18h/a semanais (dezoito), a depender do regime de contratação, salvo casos em contrário descritos neste documento, a saber:

A - Docente EFETIVO em regime de 40 (quarenta) horas:

I - **SEM cargo de gestão:** deverá cumprir carga-horária semanal entre 08h a 12h semanais em sala de aula;

§1º atribuição mínima de encargos didáticos, ou seja, de 08h/a semanais para docente sem cargo de gestão ficará sob a deliberação da Câmara Departamental, mediante apreciação do relatório docente anual e em consonância com o art. 24 da Resolução CONUN/UEMG N° 372/2017, atualizada em 25 de março de 2020.

§2º Excepcionalmente, poderá ser admitido que docente em tempo integral exerça carga semanal de aulas de 16 até 18 horas, sem a obrigação de realizar as atividades previstas nos incisos I a VII do art. 24 da Resolução CONUN/UEMG N° 372/2017, atualizada em 25 de março de 2020, em caráter de maximização didática.

Parágrafo único. A maximização didática poderá ser concedida por até dois anos, estando a renovação condicionada à análise de relatório apresentado pelo docente, aprovado pela Câmara e Conselho Departamental ou instância equivalente da unidade.

II – **COM cargo de gestão administrativa superior** (Diretor ou Vice-diretor): liberação total dos encargos didáticos;

III – **COM cargo de gestão** (coordenação de curso e chefia de departamento): deverá cumprir carga-horária semanal entre 04h a 08h em sala de aula;

IV – **COM cargo de gestão** (coordenação de pesquisa, extensão e/ou de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, coordenação do NAE – Núcleo de Apoio ao Estudante): deverá cumprir carga-horária semanal entre 06h a 08h em sala de aula;

Parágrafo único: o Coordenador de curso de especialização poderá ter redução de encargos didáticos, desde que não receba nenhuma remuneração pelo exercício dessa função, e que a liberação seja aprovada pelo Conselho Departamental.

V – **COM cargo de subcoordenação, subchefia, coordenação do Serviço Escola do curso de Psicologia-SEPSI:** poderá ser atribuída carga-horária semanal entre 08h a 10h em sala de aula;

Parágrafo único: a redução de encargos didáticos para professores efetivos que estão os cargos descritos no item V não poderá gerar encargos didáticos extras para a Unidade.

§2º Docente CONVOCADO em regime de 40 (quarenta) horas:

I – **COM cargo de gestão** (coordenação de curso, pesquisa, extensão, coordenação do NAE – Núcleo de Apoio ao Estudante e chefia de departamento): deverá cumprir carga-horária semanal entre 10h-12h em sala de aula;

II – **COM cargo de subcoordenação e/ou subchefia:** poderá ser atribuída carga-horária semanal entre 12h-14h em sala de aula;

Parágrafo único: a redução de encargos didáticos para professores convocados que estão em cargos de subcoordenação e subchefia de departamento não poderá gerar encargos didáticos extras para a Unidade.

§3º Docente CONVOCADO em regime de 30 (trinta) horas:

I – **COM cargo de gestão** (coordenação de curso, pesquisa, extensão e chefia de departamento): deverá cumprir carga-horária semanal entre 10h-12h em sala de aula;

II – **COM cargo de subcoordenação e/ou subchefia:** poderá ser atribuída carga-horária semanal entre 12h-14h em sala de aula;

Parágrafo único: a redução de encargos didáticos para professores convocados que estão em cargos de subcoordenação e subchefia de departamento não poderá gerar encargos didáticos extras para a Unidade.

III – **SEM cargo de gestão:** deverá cumprir a carga horária entre 16h e 18h/a semanais em sala de aula;

§4º Docente EFETIVO e/ou CONVOCADO em regime de 20 (vinte) horas:

I – **SEM cargo de gestão (convocado):** deverá cumprir a carga horária entre 10h e 12h/a semanais em sala de aula;

II - **SEM cargo de gestão (efetivo):** deverá cumprir a carga horária entre 08h e 12h/a semanais em sala de aula;

CAPÍTULO III – Cálculo e distribuição dos encargos didáticos para orientação de trabalhos de conclusão de curso – TCCs de graduação.

Art. 7 Nos cursos em que o Projeto Pedagógico do Curso preveja a obrigatoriedade de realização de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC serão atribuídas entre 02 (duas) horas e 6 (seis) horas semanais de encargos didáticos para cada professor responsável.

§1º: a distribuição dos encargos para orientação de TCC ficará a cargo de cada Colegiado de Curso, a depender do estudo previamente realizado de acordo com o número de estudantes matriculados.

§2º Independente do número de encargos didáticos destinado à orientação dos TCC's o docente deverá cumprir a carga-horária semanal estipulada pelo regime de trabalho previsto neste documento.

CAPÍTULO IV – Concessão Jornada Estendida

Art. 8 A concessão de Jornada Estendida, prevista somente para professores efetivos e que não estejam em regime de dedicação exclusiva, deverá seguir as normativas da PORTARIA/UEMG Nº 103, 27 DE AGOSTO DE 2021 e da Portaria/UEMG Nº 089, de 11 de setembro de 2020.

Art. 09 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Paula Martins Fonseca
Diretora da UEMG-Divinópolis
Presidente do Conselho Departamental da UEMG-Unidade Divinópolis